

Lei nº 800/85

Aprava o Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Echaraporã, para o triênio de 1.986/1.988.

O Prefeito do município de Echaraporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Echaraporã, para o triênio de 1.986/1.988 constituído pelos Anexos integrantes desta lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares números 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em 25.500.000.000 (vinte e cinco bilhões e quinhentas milhões de cruzeiros).

Art 2º. Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, são assim distribuídos em Cr\$ 1.000

Receitas de Capital	1986	1987	1988	Total
Operação de Crédito	2.777.000	1.000.000	10.000.000	13.777.000
Alienação de Bens	300.000	1.000.000	1.000.000	2.300.000
Transf. Capital	260.000	1.000.000	1.000.000	2.260.000
Superavit. Financeiro	613.000	3.020.000	3.530.000	7.163.000
	3.950.000	6.020.000	15.530.000	25.500.000

Despesas de Capital

Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	10.000	20.000	30.000	60.000
Serv. Administrat.	600.000	1.000.000	500.000	2.100.000
Serv. Assist Social	1.590.000	2.000.000	10.000.000	13.590.000
Serv. municipais	1.750.000	3.000.000	5.000.000	9.750.000
TOTAL	3.950.000	6.020.000	15.530.000	25.500.000

Art. 3º)- As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, foram desdobradas nas seguintes unidades orçamentárias acima detalhadas.

Art. 4º)- na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos elementos de despesas podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados programas desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes a exercícios de 1.987 e 1.988, estimamos a preços de 1.986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Eldorado, em 34 de novembro de 1986

  
João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

  
José Laurindo Filho  
Diretor Administrativo